



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 23 /2021.**

**Acrescenta a alínea “q” ao artigo 2º da Lei nº 4.794 de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito no município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 106/2021, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “q” ao artigo 2º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, com a seguinte redação:

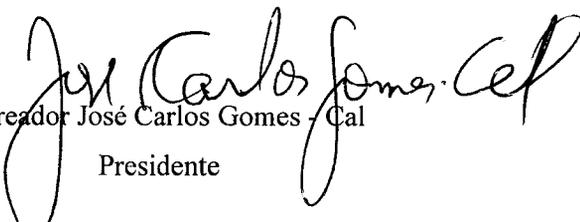
“Art. 2º

(...)

*q) os automóveis alugados por pessoas físicas, residentes do município, mediante cadastro e pelo prazo estipulado no contrato de locação”.*

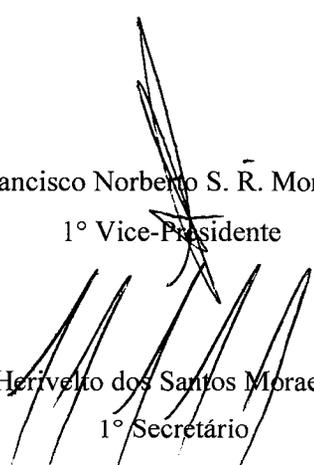
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

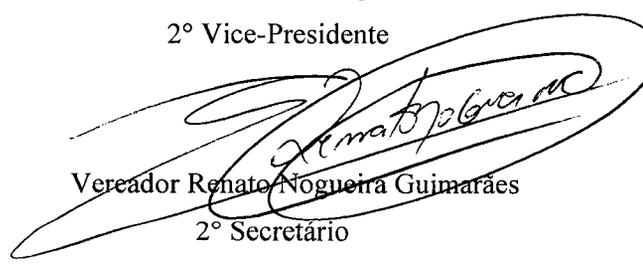
Pindamonhangaba, 29 de março de 2021.

  
Vereador José Carlos Gomes - Cal  
Presidente

Vereador Francisco Norberto S. R. Moraes – Norbertinho  
1º Vice-Presidente

  
Vereador Prof. Felipe Guimarães  
2º Vice-Presidente

  
Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela  
1º Secretário

  
Vereador Renato Nogueira Guimarães  
2º Secretário